



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Travessa Pedro Lemos, Nº 110 - Bairro Centro, Altamira/PA, CEP 68371-060
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 164/2020

Processo nº 08748.000021/2019-11

Unidade Gestora: [194010]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ É A EMPRESA NAVEGAÇÃO RIO MAR EIRELI.

A **COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ**, com sede à Travessa Pedro Lemos, 1003, Centro, no município de Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0004-79, neste ato representada pelo Coordenador Regional Substituto CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016, publicada no DOU nº 141, seção 2, pág. 29, de 25/07/2016, portador da matrícula funcional nº 445387, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NAVEGAÇÃO RIO MAR EIRELI - LOCAR RIO MAR – LOCAÇÕES MARÍTIMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.754.351/0001-03, sediada à Avenida do Turismo, 3100, Tarumã na Cidade de Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, pela Sr. EWERTON DIAS DA SILVA, portador da Carteira de Habilitação nº 00286992602, expedida pelo Detran/AM, e CPF nº 635.223.222-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08748.000021/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 12/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de embarcação para atender às demandas da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará e suas unidades vinculadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, itens 01 e 02, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço de locação de transporte fluvial tipo voadeira de alumínio de 8,40 metros de comprimento, com toldo, piloto e sem combustível. Embarcação com assentos, capacidade para mínima para 05 (cinco) passageiros e motor de popa 40 HP.	Diária	48	R\$ 616,00	R\$ 29.568,00
02	Serviço de locação de transporte fluvial tipo voadeira de alumínio de 12,40 metros de comprimento, borda alta, popa lavada, com toldo, piloto e sem combustível. Embarcação com assentos, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros e motor 90 HP.	Diária	197	R\$ 650,00	R\$ 128.050,00
Valor Total do Contrato					R\$ 157.618,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONVALIDAÇÃO

2.1. Ficam convalidados os atos praticados pelo Coordenador Regional/Ordenador de Despesas quanto às emissões das Ordens de Serviços e demais atos praticados, desde a data da assinatura da ARP 241/2019 até o início da vigência do presente termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início imediatamente após a sua assinatura e encerramento após um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 157.618,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dezoito reais)**, perfazendo o saldo restante da ARP 241/2019 (1832496).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UASG 194010 – Coordenação Regional Centro Leste do Pará; Programa de Trabalho nº 109155, 089638, 185593, 186278, 186399, 186272, 186399 e demais que vierem a descentralizar recursos para a aquisição do objeto; Natureza de Despesa nº 33.90.33.03 - Locação de meios de transporte.

5.2. As despesas previstas no exercício estão cobertas pela Declaração de Reserva Orçamentária - DRO (2240241), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Altamira/PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado digitalmente, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carlos Vianei Torres da Silva
Coordenador Regional Substituto/Ordenador de Despesa
Portaria nº 634/PRES/FUNAI, de 22 de julho de 2016
Coordenação Regional Centro-Leste do Pará

Ewerton Dias da Silva
CPF nº 635.223.222-15
Representante Legal
NAVEGAÇÃO RIO MAR EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Dias da Silva, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vianei Torres da Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 07/08/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2222546** e o código CRC **00470326**.